



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2025
de

Altera a Lei Complementar nº 457, de 23 de março de 2005, e suas alterações, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Art. 17 da Lei Complementar nº 457/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 ...

I - Professor de Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais, conforme jornada prevista na Tabela denominada "Jornada segundo a Lei Federal 11.738/2008 e Parecer CNE/CEB 18/2012 - Professor de Educação Infantil", constante do Anexo I desta Lei Complementar;"

§ 1º Os docentes de educação infantil efetivados e ativos até a presente data serão reenquadrados à carga horária disposta no inciso I, mediante aceite do docente.

§ 2º Com a reorganização na estrutura da rede municipal de educação, a Secretaria Municipal de Educação, mediante a necessidade da administração pública, de forma a garantir a continuidade na oferta dos serviços educacionais, poderá redistribuir os professores de educação infantil dentro da modalidade do ensino fundamental.

Art. 2º Ficam alterados os dados da Tabela de Distribuição das horas de trabalho na composição da jornada semanal do segmento Professor Educação Infantil, do Anexo I da Lei Complementar nº 457/2005, conforme a seguir:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Quadro I – Distribuição das horas de trabalho na composição da jornada semanal

Duração Total da Jornada			Interação com Estudante	Atividade Extraclasse 1/3 da Jornada			
Segmento Professor	Tipo de Jornada	Horas Semanais		2/3 da jornada em horas	Na escola		Local livre
			HTPC		HTP	HTPL	
Educação Infantil	J 01	30	20	1h40	3h20	5h	10h

Art. 3º Os docentes de educação infantil reenquadrados na jornada descrita no inciso I, do art. 17, terão seus vencimentos proporcionais à nova jornada, conforme Tabela de Vencimentos dos servidores em cargo concursado, constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 457/2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

INTERESSADO: "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

FINALIDADE: "Dispõe sobre a Proposta de Alteração do Capítulo IV, seção I, art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº. 457/2005, que trata da Constituição da Jornada de Trabalho dos docentes de educação infantil, para a Secretaria Municipal de Educação."

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Valor da Despesa no 1º Exercício (2025) R\$ 2.236.619,88

Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício

Valor: 1.044.540.000,00 0,21 %

Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício

Valor: 135.000.000,00 1,66 %

Valor da Despesa no 2º Exercício (2026) R\$ 9.692.019,48

Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício

Valor: 1.293.200.000,00 0,75 %

Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício

Valor: 121.500.000,00 7,98 %

Valor da Despesa no 3º Exercício (2027) R\$ 10.018.640,54

Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício

Valor: 1.330.595.240,00 0,75 %

Impacto % sobre o Caixa do 3º Exercício

Valor: 109.350.000,00 9,16 %

Obs.: dados extraídos da LDO nº5112/2025 para o exercício financeiro de 2026 – Anexo de Metas Fiscais e Anexo II- despesas, grupo Pessoal e encargos.

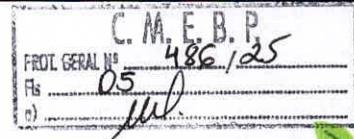
Valores da despesa contidos no Proc. 32624/2025, pag.71 DIRH.

Bragança Paulista, 31 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ORDENADOR DA DESPESA



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito



Ofício CM-187/2025

Bragança Paulista, 14 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Venho através deste, mui respeitosamente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse Nobre Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera a Lei Complementar nº 457, de 23 de março de 2005, e suas alterações, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bragança Paulista e dá outras providências”.

A rede municipal de educação tem buscado constantemente se reorganizar para potencializar a oferta de uma educação de qualidade e pautada nas normativas educacionais vigentes.

Em agosto de 2025 foi aprovada e publicada em 12 de setembro de 2025 a Política de Educação Integral de Tempo Integral e, assim como ocorre na maioria dos municípios do Brasil, nela é previsto o atendimento das crianças de tempo integral, ou seja, com 9h30 de atendimento na educação infantil – creche.

A Política de Educação prevê que, nos casos de atendimento de tempo integral, o professor de educação infantil fica em meio período e no contraturno as crianças ficam sob a responsabilidade de pais. Em outras palavras, o professor atua nas atividades pedagógicas inerentes ao desenvolvimento educacional das crianças e no contraturno as pais atuam no cuidado e bem-estar dos educandos, bem como em seu entretenimento.

Com a reorganização da rede municipal de educação, que objetiva disponibilizar uma educação de qualidade e acolher a demanda da população, em 2026 a Secretaria Municipal de Educação organizará as unidades escolares de forma a atenderem as turmas de alunos segundo as diretrizes da



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	486/25
Fs	06
d)	<i>W</i>



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Política de Educação Integral de Tempo Integral.

Desta forma, o reenquadramento da carga horária do professor de educação infantil de 24 para 30 horas semanais, mediante aceite do docente, se mostra essencial para atendimento pleno da carga horária letiva do aluno e funcionamento regular e eficiente das unidades escolares.

Assim, com essa reorganização, haverá exponencial redução de cargos a serem atribuídos a essa modalidade, sendo imperativo a possibilidade de que esses professores excedentes possam ser reaproveitados na modalidade do ensino fundamental. Vale destacar que, para a municipalidade, para a atuação do professor de educação infantil e de fundamental se exige formação idêntica.

Assim sendo, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal